

SENAPRO	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
46218.024687/2002-02	

S  
E  
R  
P  
R  
O

DRTE	RS	Fls. 03
<i>[Handwritten Signature]</i>		

DRTE-RS-SEDOF
04 MAI 2002
<i>[Handwritten Signature]</i>

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, COM BASE NOS MUNICÍPIOS DE BENTO GONÇALVES, COTIPORÁ, DOIS LAGEADOS, FAGUNDES VARELLA, GUAPORÉ, GUABIJÚ, MONTE BELO DO SUL, NOVA ARAÇÁ, NOVA BASSANO, PARAI, PINTO BANDEIRA, PROTÁSIO ALVES, SANTA TEREZA, SÃO VALENTIN DO SUL, SÃO JORGE, UNIÃO DA SERRA, VERANÓPOLIS, VILA FLORES, VISTA ALEGRE DO PRATA E NOVA PRATA, ENTIDADE SINDICAL DE DE PRIMEIRO GRAU, COM SEDE E FORO NESTA CAPITAL, A RUA CANDELÁRIA, 235, NA CIDADE DE BENTO GONÇALVES, RS, CEP 95.700-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE ABAIXO ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADO, SIMPLEMENTE DE PRIMEIRO CONVENIENTE E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM BASE TERRITORIAL, DENTRE OUTROS, NOS MUNICÍPIOS ACIMA IDENTIFICADOS, EXCETO NO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, ASSOCIAÇÃO SINDICAL COM SEDE E FORO NESTA CAPITAL, À AV. AUGUSTO MEYER, 146, CEP 90.550-110, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE ABAIXO ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADO, SIMPLEMENTE, DE SEGUNDO CONVENIENTE, COM FUNDAMENTO NO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 611 E SEQUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E QUE SE SUBORDINA AS SEQUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA** – Esta revisão abrange e atinge os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, empregados em empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul, das Bases de Bento Gonçalves, Cotiporá, Dois Lajeados, Fagundes Varela, Guabijú, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Parai, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Valentin do Sul, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL** – As empresas concederão em 01 de maio de 2002, um reajuste salarial de 10% (dez por cento), a incidir sobre os salários devidos em maio de 2001.

**Parágrafo Único.** Ajustam as partes, em razão das concessões contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, que em nenhuma hipótese os dissídios antecedentes a esta provocarão qualquer alteração nas cláusulas ora transacionadas, renunciando expressamente a eventuais recursos que possam vir a ser interpostos naqueles autos, ficando sem efeito qualquer decisão, também naqueles autos posterior a data de assinatura da presente convenção.



*[Handwritten Signatures]*

**CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO** – Serão compensadas todas as majorações salariais, antecipações e adiantamentos, concedidos no período revisando, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso XXI da Instrução Normativa no 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO** – Ficam assegurados, a partir de 1º de maio de 2002, os seguintes pisos salariais aos segmentos da categoria profissional abaixo:

- **R\$ 402,00** (quatrocentos e dois reais) mensais ou **R\$ 1,83** (um real e oitenta e três centavos) por hora, para a categoria geral, inclusive serventes; e
- **R\$ 532,00** (quinhentos e trinta e dois reais) mensais ou **R\$ 2,42** (dois reais e quarenta e dois centavos) por hora, aos profissionais.

**Parágrafo Único.** A exclusivo critério das empresas, estas poderão criar e implementar plano de carreira que poderá prever, dentre outras condições, salários diferenciados a profissionais que exerçam as mesmas funções, atendendo a outros requisitos estabelecidos no mesmo plano, observadas as disposições previstas no art. 461 e seus parágrafos, da CLT. Se levado a efeito o plano de carreira, é direito dos empregados conhecerem os critérios adotados.

**CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** – A cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa ou mesmo grupo de empresas, o empregado perceberá um adicional de 3% (três por cento) calculado e incidindo sobre o seu salário básico, sendo o mesmo calculado à partir do mês em que completar o período, não sendo considerado para aquisição do direito, interrupção do contrato de trabalho devido a rescisão por período superior a 90 (noventa) dias. Esclarece-se que nos casos em que o empregado possuir mais de 1 (um) quinquênio, a aplicação destes se fará através da soma aritmética dos percentuais.

**CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS** – As horas extras realizadas aos domingos e aos feriados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE DIFERENÇAS** – As diferenças decorrentes da celebração da presente convenção serão pagas até 5º dia útil do mês de dezembro de 2002, sem correção monetária, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), a incidir sobre a importância devidamente corrigida.

**Parágrafo único.** As importâncias serão quitadas mediante demonstrativo no qual constarão discriminadamente as importâncias devidas, sob rubrica "diferenças de convenção coletiva", devendo a segunda via ficar com o empregado, e a outra cópia ficará a disposição.

**CLÁUSULA OITAVA – QUADRO DE AVISOS** – As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de convocações e avisos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, com data, hora e local.

**CLÁUSULA NONA – CONTRATO DE TRABALHO** – Quando da assinatura do Contrato de Trabalho por prazo determinado, às empresas fornecerão ao empregado a segunda via ou cópia do referido contrato, devidamente assinado, servindo a assinatura o empregado como contra-recibo, sendo que também procederão a anotação na CTPS da efetiva função que irá exercer na empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO** – As empresas fornecerão aos empregados envelopes de pagamentos dos salários, com identificação da empresa, e a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, inclusive quando a pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, adicionais, quinquênios e vales.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO** – No curso do aviso-prévio, dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se do pagamento do período não completado.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** – Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos empregados a segunda via, ou cópia do aviso prévio, e do recibo de quitação, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFERÊNCIA DO CARTÃO PONTO** – Ao final de cada mês e antes do pagamento, o empregado poderá solicitar cópia de seu cartão-ponto, devolvendo dita cópia no dia seguinte, com seu visto de conformidade, caso considere corretos os lançamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL** – As empresas pagarão um auxílio funeral equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) salários normativos, para a família do empregado que vier a falecer no curso da relação de emprego, podendo ser compensado com eventual valor repassado pela empresa a título de Seguro de Vida em Grupo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONCESSÃO DE FÉRIAS** – As férias concedidas aos empregados não poderão ter como termo inicial às sextas-feiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADIANTAMENTOS** – As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, adiantamentos de salários, vales, vale transporte, vale refeição, vale rancho, seguro de vida em grupo, sacola econômica, notas de farmácias, venda de produtos pela própria empresa, mensalidade de fundação, associação ou clube esportivo, sindicato, promoções de produtos patrocinados por estas entidades, mediante autorização por escrito do funcionário a qual poderá ser revogada a qualquer tempo, ressalvado o estabelecimento no artigo 477, parágrafo 5º da CLT.

**Parágrafo Primeiro.** Os vales, obrigatoriamente, deverão ser devolvidos aos empregados quando descontados, devendo os mesmos serem feitos em duas vias.

**Parágrafo Segundo.** Os descontos a que se refere o caput desta cláusula não poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) do salário líquido a ser percebido pelo empregado no final do mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO ESCOLAR** – Mediante apresentação de atestado de frequência às aulas, as empresas concederão auxílio escolar que não terá natureza salarial, ao empregado que comprovar matrícula regular e frequência normal, em escola de 1º, 2º ou 3º graus, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Salário Normativo respectivo à função desempenhada previsto na presente Convenção, em duas parcelas iguais de 25% (vinte e cinco por cento) do referido valor, nos meses de julho e novembro do corrente ano.

**Parágrafo Único.** As empresas que possuam programa de educação mais benéfico que o previsto no "caput" ficam dispensadas de conceder este auxílio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RELAÇÃO DA CIPA** – As empresas são obrigadas a remeter ao sindicato dos Trabalhadores a relação dos membros eleitos para a Direção da CIPA, tanto os efetivos como os suplentes, bem como o calendário anual das reuniões.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MENSALISTAS** – As empresas pagarão aos empregados com regime de remuneração de "mensalistas" o valor equivalente a 1 (hum) dia de trabalho para cada mês com 31 (trinta e hum) dias, sendo porém facultado à empresa a substituição do pagamento pela concessão de folgas, com igual número de dias.

**Parágrafo primeiro.** A contagem de número de dias a serem pagos se fará conforme o número de meses com 31 (trinta e hum) dias ocorridos durante o contrato de trabalho, desprezando os meses de janeiro e março de cada ano, os quais visam a compensar o mês de fevereiro.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese da empresa optar pelo pagamento o mesmo deverá ser efetuado por ocasião da rescisão contratual ou até o último dia do ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** – Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais cinco dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.



*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO** – Estabelecem as partes, para vigorar mesmo em atividades consideradas insalubres, o regime de supressão de trabalho aos sábados, com a conseqüente diluição das respectivas horas nos demais cinco dias da semana, ficando, portanto, autorizada a carga horária diária de 8 horas e 48 minutos, ante a compensação estipulada. A faculdade outorgada às empresas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário. Uma vez estabelecido, não poderão suprimi-lo sem a concordância expressa do empregado.

**Parágrafo único:** A realização de horas extraordinárias para além da compensação de horas não descaracterizará o regime de compensação ora ajustado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRABALHO EM JAÚS** – Aos empregados que exercem suas atividades em jaús suspensos, andaimes ou em escadas com altura superior a sete metros, fica assegurado adicional de risco no valor de 15% (quinze por cento) do salário normativo previsto na presente convenção coletiva, e correspondente à função exercida. O referido adicional será calculado de forma proporcional ao tempo em que o empregado estiver trabalhando nas condições acima.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL** – A Contribuição Assistencial e para manutenção do Sindicato, devida pelos empregados, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, ao Sindicato dos Trabalhadores, será correspondente a 11% (onze por cento), incidindo sobre o salário dos empregados, da seguinte maneira: 2% (dois por cento) sobre o salário percebido no mês de outubro de 2002; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de novembro de 2002; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de dezembro de 2002; e 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de janeiro de 2003. Fica estabelecido como teto máximo de recolhimento para cada trabalhador, em cada parcela, o valor de R\$ 26,00 para o mês de outubro e R\$ 39,00 para as demais parcelas, que corresponde ao máximo de R\$ 13,00 por mês.

**Parágrafo primeiro.** As importâncias acima serão compensadas com as importâncias recolhidas a título de contribuição confederativa, eventualmente descontada dos empregados.

**Parágrafo segundo.** As importâncias acima serão descontadas pelas empresas, da folha de pagamento dos empregados e recolhidas aos cofres do Sindicato Laboral até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo terceiro.** O recolhimento após os prazos acima estabelecidos, sujeitarão a empresa devedora, nos casos em que não efetuou o desconto da contribuição por mera liberalidade e nos casos em que tenha descontado e não recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores, a multa de 30% (trinta por cento), mais correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

**Parágrafo quarto.** As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional a relação nominal de empregados, constando os valores devidos, quando do recolhimento das contribuições ao Sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo segundo convenente recolherão aos cofres deste, às suas próprias expensas, duas parcelas, cada uma no equivalente ao total de um dia dos salários de todos os seus empregados, já reajustados e referentes aos dias 1º/NOVEMBRO/2002 e 1º/JANEIRO/2003. Ambos recolhimentos aqui convenionados, cujos respectivos bloquetes bancários serão emitidos pelo segundo convenente, ficam subordinados, cada um, a um mínimo de R\$ 295,00 e a um máximo de R\$ 3.691,00, vencíveis nos meses de dezembro/2002 e fevereiro/2003. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa inadimplente a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, mais correção monetária nos moldes fixados para a legal correção dos débitos trabalhistas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO** – Fica estabelecido uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do Salário Normativo da Categoria, em vigor na data da notificação, por empregado atingido pela infração, se a empresa em 10 (dez) dias não cumprir as determinações contidas na presente Convenção.

**Parágrafo único.** O valor oriundo da presente multa reverterá aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DATA-BASE** – Ajustam as partes que a próxima data-base, da base territorial acima descrita será em 01 de maio de 2003.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA** – A presente Convenção vigorará a partir de 01 de maio de 2002, até 30 de abril de 2003.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMPETÊNCIA** – É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências decorrentes da presente Convenção Coletiva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS.** As empresas permitirão o acesso de membros da Diretoria do sindicato dos trabalhadores, ou de preposto devidamente credenciado, através de credencial que será, obrigatoriamente, emitida pelas duas entidades ora acordantes, sob pena de invalidade do documento, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento da presente Convenção, e a distribuição de boletins ou convocações do sindicato laboral que objetivem o aprimoramento das relações empregado-empresa.

**Parágrafo primeiro.** O acesso permitido no caput desta cláusula não se realizará sempre que do mesmo decorrer a paralisação de serviços inadiáveis ou que não possam sofrer solução de continuidade.

**Parágrafo segundo.** Das visitas realizadas no mês, serão elaborados e emitidos pelo Sindicato Laboral em favor do Sindicato Patronal, os respectivos relatórios mensais a serem apresentados até o dia 10 do mês subsequente, indicando o local da obra, dia da visita, eventuais irregularidades encontradas, as medidas adotadas pelo sindicato laboral, o nome das empresas atuantes na obra e outras considerações julgadas importantes.

**Parágrafo terceiro.** O Sindicato Patronal poderá indicar ao Sindicato Laboral, obras para serem visitadas, devendo este último apresentar o relatório conforme consta no parágrafo anterior.

E, por estarem, assim, justos e acertados, firmam a presente em três vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 25 de outubro de 2002.

*[assinatura]*  
**IVO VAILATTI**  
Presidente do Primeiro Convenente

*[assinatura]*  
**PEDRO ALBERTO TEDESCO SILBER**  
Presidente do Segundo Convenente

*[assinatura]*  
**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL  
DE BENTO GONÇALVES – ASCOMINHEDOS**  
AURELINO PANAZZOLO - Presidente

Testemunhas:

**MTE/DRT/RS/SERET/SEMED**

Certifico que o presente documento numerado de fls. 01 a 03, por mim rubricadas, confere com o original depositado nesta SERET/Setor de Mediação sob o protocolo nº 46218. 034687/02 - 02

*[assinatura]*  
**Ditor Hugo P. Criscetti**  
Advogado - OAB/RS 27908

Porto Alegre, 11 / 11 / 02

*[assinatura]*  
**Liliane Schweigert de Moura**  
Agente Administrativo - Matr. 1102973

